

"Lei n.º 668/66"

A Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob n.º 668/66, e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar a verba Gabinete do Prefeito 3.1.3.0.03 - Serviços de Terceiros 3.1.3.2.03 - Publicações, na importância de Cr\$ 400.000 (Quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 2.º - Com os recursos de que trata o artigo 1.º, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de igual importância a "Revista Dos Municípios", cujo pagamento refere-se a Reportagens que serão publicadas com referências aos nossos Municípios.

Art. 3.º - Para atendimento do que se refere a presente Lei, fica ainda o Poder Executivo autorizado a se utilizar do excedente de arrecadação ou de anulações de verbas disponíveis do Orçamento.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara

Jet Zuber

Municipal de Conceição da Barra, em
10 de dezembro de 1966.

Benedicto Pereira Guimarães
Presidente da Câmara

Lei N.º 669/66

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei sob n.º 669/66, e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio na importância de Cr\$ 1.000.000 (Um milhão de cruzeiros) ao Presidente da Associação "Estrela do Mar" desta cidade, para a construção do Jardim de Infância;

Art. 2.º - Para atender aos pagamentos do auxílio de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão do excesso de arrecadação que houver no corrente exercício.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.